



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

CONTRATO Nº 08-2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PISO ESPORTIVO COM DESMONTAGEM, COLAGEM, MONTAGEM COM FITAS DUPLA FACE E DEMARCAÇÃO COM FITAS QUE SERÃO REALIZADOS NO GINÁSIO MUNICIPAL ESPORTIVO "ANTONIO MARCELINO DE SOUZA", SITO A RUA RUBENS FERREIRA LOBO, S/Nº, MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA LASQUINHA MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE PISOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME.

DISPENSA na forma PRESENCIAL Nº 02-2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05-2026

FUNDAMENTO: ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, com sede administrativa à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LASQUINHA MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE PISOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME**, possuidor do CNPJ nº. 39.442.023/0001-91, com sede a RUA ALEXANDRE ROSSI Nº. 13 – CENTRO – CEP: 06.110-010 – OSASCO/SP, **CONTATO:** (11) 95710-0009, **REPRESENTANTE LEGAL: MILTON MELO LASQUINHA**, portador do RG sob nº. [REDACTED]-SSP/SP e CPF sob o nº. [REDACTED], **CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):** lasquinhasports@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PISO ESPORTIVO COM DESMONTAGEM, COLAGEM, MONTAGEM COM FITAS DUPLA FACE E DEMARCAÇÃO COM FITAS QUE SERÃO REALIZADOS NO GINÁSIO MUNICIPAL ESPORTIVO "ANTONIO MARCELINO DE SOUZA", SITO A RUA RUBENS FERREIRA LOBO, S/Nº, MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP**, conforme as especificações e condições contidas na Dispensa na forma Presencial nº. 02-2026 – Processo Licitatório nº. 05-2026.

CLAÚSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

Dispensa na forma Presencial nº. 02-2026 – Processo Administrativo nº. 05-2026



2.1. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames da proposta comercial do Processo nº 05-2026 – Dispensa na forma Presencial nº. 02-2026.

CLAÚSULA TERCEIRA DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá prestar os seguintes serviços:

3.1.1. **DESMONTAGEM:** A desmontagem dos pisos instalados com fitas duplas faces industriais adequada ao tipo de superfície, seguindo padrões técnicos e processos específicos para danificar os mesmos (causando delaminações e dobras).

3.1.2. **MONTAGEM:** O processo de montagem dos pisos é feito com a colocação de fitas dupla face industrial com largura 100mm preferencialmente da marca 3M, no sentido vertical, horizontal se necessário longitudinal garantido perfeita aderência ao contrapiso e adequação das demarcações esportivas existentes.

3.1.3. **LAVAGEM:** A lavagem dos pisos é realizada com enceradeira industrial de 510mm diâmetro, motor de 1CV de rotação 175 rpm, utilizando disco adequado ao piso.

3.1.4. **DERMARCAÇÃO COM FITAS:** O processo de demarcação com fitas é feito utilizando trena digitallaser para especificação da metragem das devidas modalidades esportivas. A demarcação esportiva é realizada com fita preferencialmente 3M de espessura de 50MM, utilizando técnicas, ferramentas e processos profissionais específicos desenvolvidos para garantir perfeita aderência ao piso, sem que as mesmas se rompam ou encolham.

3.2. Para realização dos serviços a quadra esportiva deverá estar limpa, livre de poeira ou pedriscos para que a contratada possa realizar os serviços, a limpeza de extrema importância para que não impacta na fixação dos pisos esportivos com fita dupla face industrial.

3.3. As execuções dos serviços descrito acima serão realizados por profissionais altamente capacitados pela empresa contratada.

3.4. A empresa contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, disponibilizando equipamento EPIs para seus funcionários.

3.5. A garantia dos serviços executados observará, no que couber, os princípios e regras aplicáveis previstos no Código de Processo Civil (CPC), especialmente quanto à responsabilidade pela correta execução do objeto, reparação de vícios, danos ou defeitos decorrentes da prestação dos serviços, sem prejuízo das disposições contratuais e da legislação administrativa aplicável.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 17.520,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS)**, pela realização dos serviços.

4.2. O pagamento referente aos serviços prestados pela contratada será feito em até 30 (trinta) dias, após a atestação e conferência dos serviços executados pelo responsável, em favor da contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da contratada;

4.3. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação delas;



- 4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;
- 4.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.5.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.5.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 4.5.3. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 4.5.4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 4.5.5. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 4.5.6. Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 4.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 4.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 4.9. A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.
- 4.10. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 4.11. No caso da contratante atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente

CLAÚSULA QUINTA ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. Caso necessário a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAÚSULA SEXTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Pirapozinho/SP, para exercício de 2026, na classificação abaixo: FICHA 117 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0.01.00.110.000 – GERAL.

CLAUSULA SÉTIMA



OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato.
- 7.1.2. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções cabíveis.
- 7.1.3. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) Contratada(o), através de servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLAÚSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A(o) Contratada(o) obriga-se a:

- 8.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros.
- 8.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.1.6. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 8.1.7. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 8.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vigentes;
- 8.1.9. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.1.10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados na prestação dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar os serviços;
- 8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Edital e seus anexos;
- 8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



- 8.1.13. Manter, durante o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 8.1.14. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

CLAUSULA NONA DA EXEXUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. A empresa contratada executará os serviços no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer.
- 9.2. O contrato terá vigência de 90 (NOVENTA) DIAS, podendo ser prorrogadas por igual período, nos termos da legislação vigente, podendo ser prorrogado conforme decreto municipal e Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, os licitantes e o futuro contratado estarão sujeitos às regras neste item dispostas e serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Nova Lei de Licitações as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A sanção prevista no subitem 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.4. A sanção prevista no subitem 10.2.2 será aplicada considerando os itens de 10.3 e não será superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação no que tange atos ocorridos até a homologação deste certame, para os que ocorrerem após a homologação o limite máximo será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.
- 10.5. A sanção prevista no subitem 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pirapozinho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.6. A sanção prevista no subitem 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a do item 10.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.7. A sanção estabelecida no subitem 10.3.4 será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade superior da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, nos termos do art. 156, §6º, II da Lei 14.133/2021.
- 10.8. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 10.2.2.
- 10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Pirapozinho.
- 10.11. Na aplicação da sanção prevista no subitem 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas nos subitens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



- 10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o 10.12.
- 10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 10.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital e na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.17. O Município de Pirapozinho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, irá informar os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e ainda no Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 10.18. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no contrato.
- 10.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município de Pirapozinho a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital e na Lei 14.133/2021.
- 10.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 10.20.1. Reparação integral do dano causado ao Município de Pirapozinho;
- 10.20.2. Pagamento da multa;
- 10.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 10.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 10.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.21. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 10.22. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O gestor contrato será exercido pelo SR. Maicron Eder Lezina Betin, conforme nomeação através de portaria e a fiscalização sobre os serviços serão exercidos pelo Sr. Alexandro Silvestre Gonzaga terá as obrigações de reportar ao gestor de contrato quaisquer irregularidades na entrega dos equipamentos e posteriormente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE** perderá totalmente a garantia do serviço, se constatado que o defeito é decorrente de mau uso ou uso indevido por parte do **CONTRATANTE**.

13.2. Decairá também do direito à garantia, se constatado que o defeito é decorrente de qualquer uma das ocorrências abaixo relacionadas:

I. Exposição à água;

II. Infiltrações;

III. Umidade excessiva;

IV. Uso de produtos inapropriados para a limpeza do piso, incluindo água em excesso;

V. Utilização para atividades fora das demarcações dos respectivos esportes;

VI. Qualquer movimentação ou retirada do piso por pessoal não qualificado pela empresa contratada, após a execução dos serviços.

13.3. Não é responsabilidade do contratado a retirada de produtos inadequados utilizado em possíveis manutenções já realizadas por terceiros (ex.: cola PU, cola de contato, cola branca, durepóxi, superbonder, fita vbn, etc.), bem como marcas de solados pretos inadequados para uso sobre o piso esportivo.

13.4. Na constatação da existência desses materiais, poderão haver irregularidades no piso após a execução dos serviços de manutenção.

13.5. Quando tratar-se de quadra com demarcações à tinta, poderá ocorrer um desalinhamento das mesmas após a montagem, devido a deformações e uso do piso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO

14.1 A extinções contratual poderão ocorrer, com observância aos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

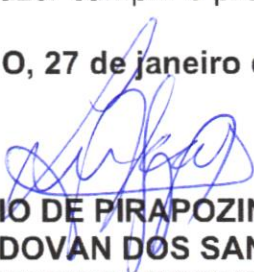
DO FORO COMPETENTE

15.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal 14.133 de 2021, ficando eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

PM - PIRAPOZINHO, 27 de janeiro de 2026.

CONTRATANTES:


**MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br MILTON MELO LASQUINHA
Data: 27/01/2026 10:27:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LASQUINHA MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE PISOS E EVENTOS ESPORTIVOS
LTDA – ME
MILTON MELO LASQUINHA**

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLY SOUTO DOS SANTOS
Data: 27/01/2026 10:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1) _____ 2) _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADO: LASQUINHA MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE PISOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME

CONTRATO Nº: 08-2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PISO ESPORTIVO COM DESMONTAGEM, COLAGEM, MONTAGEM COM FITAS DUPLA FACE E DEMARCAÇÃO COM FITAS QUE SERÃO REALIZADOS NO GINÁSIO MUNICIPAL ESPORTIVO "ANTONIO MARCELINO DE SOUZA", SITO A RUA RUBENS FERREIRA LOBO, S/Nº, MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, 27 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

Dispensa na forma Presencial nº. 02-2026 – Processo Administrativo nº. 05-2026

10



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MILTON MELO LASQUINHA

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

MILTON MELO LASQUINHA

Data: 27/01/2026 10:27:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____